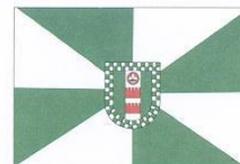




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



REQUISIÇÃO INTERNA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	Data: 18/01/2022	Número: 05/2022
Finalidade: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, PESSOA JURÍDICA FORMADA EXCLUSIVAMENTE POR ENTES DA FEDERAÇÃO, NA FORMA DA LEI N.º 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, E DE SEU DECRETO REGULAMENTADOR N.º 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, PARA ESTABELECEER RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, CONSTITUÍDA COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E NATUREZA AUTÁRQUICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 09.427.503/0001-12, COM SEDE À RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ, SALA 102, BAIRRO CANTO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88070-800 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, do sistema Ciga GEO, o qual consiste num sistema integrado de tecnologia, contemplando a manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.		
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros 06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 001 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 0004.0122.0015.2004 - Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Infra-estrutura 33390000000000 - Aplic. Diretas (1.000.000 - Recursos Ordinários)		

Item	Valor unitário mensal	Valor total para o período de vigência contratual
SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO Parcela fixa mensal	R\$ 1.448,05	R\$ 17.376,60

Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica da CONTRATADA e reembolso pela CONTRATANTE dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 121,75).

A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 121,75).

Obs.: Os serviços contratados abrangem ainda o disposto nesta requisição, nas normativas de regência para provimento das funções a serem preenchidas, bem como da proposta apresentada pela contratada.

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

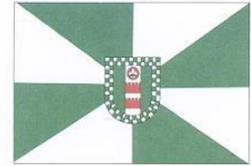
As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 62¹ da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

Diante do dever de publicidade, a CONTRATADA (CIGA) bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.

DA JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial, quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Dessa forma, trata-se de requerimento para formalização da contratação direta entre o Município de Rio dos Cedros SC e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, para repasse de recursos financeiros para pagamento de serviços técnicos.

A contratação direta do CIGA deverá ser celebrada por dispensa de licitação, com ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

A execução dos serviços se dará conforme previsto em contrato.

Por fim, o CIGA está em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, conforme consulta das Certidões Negativas.

DO AMPARO LEGAL:

Como preceituado no Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensável a realização de certame visto que é A contratação direta do CIGA deverá ser celebrada por dispensa de licitação, com ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

Neste sentido:

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Fundamento Legal

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XXVI

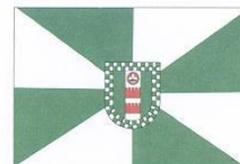
¹ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Justificativa para a Escolha da Fornecedora

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Ademais, a Lei Municipal n.º 1.851, de 25 de fevereiro de 2015, que “AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (disponível em www.riodoscedros.sc.gov.br).

O principal objetivo do ingresso é justamente a necessidade de publicação dos atos oficiais em veículo de grande circulação, garantindo-se observância ao princípio da constitucionalidade e eficiência.

Para isso se faz necessário celebrar contratos com o CIGA, aos quais aplicar-se-á as disposições da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07 e da Lei Municipal n.º 1.851, de 25 de fevereiro de 2015.

É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18, do Decreto Federal n.º 6.017/07; e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

É desnecessário dizer que os valores praticados pelo CIGA estão dentro da realidade de mercado e que tais contratações são urgentíssimas, até mesmo em razão de requisições advindas do Ministério Público e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista que os serviços continuaram sendo prestados desde o início deste ano, requerer a convalidação dos atos praticados desde 01/01/2022.

RAZÃO PELA QUAL SOLICITA-SE A CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DO:

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

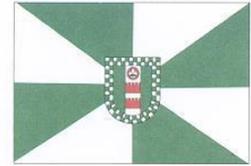
DA DURAÇÃO

O contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

DOS VALORES PRATICADOS.

Os valores consignados na proposta encontram-se dentro da realidade de mercado sendo:

Item	Valor unitário mensal	Valor total para o período de vigência contratual
SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO Parcela fixa mensal	R\$ 1.448,05	R\$ 17.376,60



Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica da CONTRATADA e reembolso pela CONTRATANTE dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 121,75).

A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 121,75).

DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação será a prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, do sistema Ciga GEO, o qual consiste num sistema integrado de tecnologia, contemplando a manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

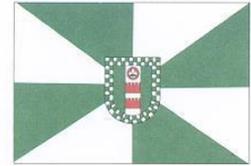
O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Dispor e repassar, de forma ordenada, os dados cadastrais, layout de dados, imagens, e documentação para integração e/ou importação dos dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados e detalhados no Anexo III;
- d)) A CONTRATANTE é a responsável pela negociação junto às outras empresas contratadas pelo Município acerca da entrega dos dados e/ou para o desenvolvimento de integrações entre os sistemas;
- e) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- f) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados

DAS RESPONSABILIDADES DO CIGA (CONTRATADA):

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e



- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.376,60 (dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.448,05 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), cada uma delas, sendo efetuada por meio de boleto de pagamento referente aos serviços prestados, emitido mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Tendo em vista que os serviços continuaram sendo prestados desde o início deste ano, requerer a convalidação dos atos praticados desde 01/01/2022.

O serviço de treinamento ocorrerá no momento da disponibilização dos ambientes aos técnicos municipais indicados pela CONTRATANTE, podendo também a CONTRATANTE solicitar novas explanações, treinamentos e/ou esclarecimentos de dúvidas durante a vigência contratual, sem custo adicional, desde que não haja a necessidade de deslocamento até o município contratante.

DA FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO E DO SIGILO.

Para realização das atividades contratadas, deverão ser observados pela CONTRATADA os mecanismos de regulação.

Compromete-se à CONTRATADA a observar e atender a legislação relativa ao sigilo e confidencialidade. Todas as informações, sejam elas verbais, escritas ou eletrônicas estão submetidas ao sigilo e confidencialidade, especialmente no que diz respeito aos regimentos da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos candidatos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSLAÇÃO DO CONTRATO, DO OBJETO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou promover de qualquer forma a translação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada fiscal da contratação a agente pública DALILA WEBER, podendo ser substituída por ato do Município de Rio dos Cedros.

DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública, Exercício 2022, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente.

A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

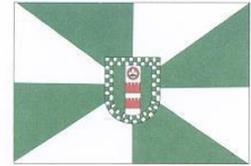
É permitida a alteração dos valores com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS CASOS DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



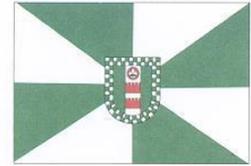
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



OBSERVAÇÕES:

Solicito que se adote a modalidade de Dispensa com fundamento no artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16, PARA A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, PESSOA JURÍDICA FORMADA EXCLUSIVAMENTE POR ENTES DA FEDERAÇÃO, NA FORMA DA LEI N.º 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, E DE SEU DECRETO REGULAMENTADOR N.º 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, PARA ESTABELECEER RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, CONSTITUÍDA COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E NATUREZA AUTÁRQUICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 09.427.503/0001-12, COM SEDE À RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ, SALA 102, BAIRRO CANTO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88070-800 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, do sistema Ciga GEO, o qual consiste num sistema integrado de tecnologia, contemplando a manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

RAFAEL NONES

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito

Autorizante